ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IV CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO. REALIZADA NO DIA 10 DE FEVREIRO DE 2022.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, precisamente às catorze trinta e nove minutos, em sua sede, sito a Rua Major Codeceira, sessenta e nove, Santo Amaro – Recife/PE realizou-se a Reunião de Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Quinta Região. Com presença dos Diretores – **TR. Helan Marcelo Azevedo de Lira Bezerra** Diretor Presidente, **TR. Cleny Maria Gomes de Andrade France,** Diretora Secretária, **Nadja Silva de Aquino,** Diretora Tesoureira. Para deliberarem sobre a pauta a seguir. Da pauta: **Do item único**: *1ndeferimento da solicitação de inscrição profissional.* No item único - O setor de secretaria Geral passou para a Diretoria Executiva, o Processo de nº 07344/2022, do interesse de **Danielly Lima de Albuquerque,** que através de requerimento específico, solicitou inscrição profissional de Auxiliar em Radiologia, mediante Direito Adquirido. De acordo com Parecer Jurídico: [...] ***opino pela NÃO inscrição da Sra. DANYELLY LIMA DE ALBUQUERQUE nos quadros de Auxiliar em Radiologia sob a égide deste E. Regional, em razão da NÃO comprovação do exercício da função de Auxiliar anterior ao ano de 2005.*** Após análise, esta Diretoria decide no acompanhamento do Parecer Jurídico e **indefere** por unanimidade a solicitação de inscrição profissional. Nada mais havendo a declarar, foi pela Diretora Presidente, encerrada a reunião precisamente quinze horas. E eu, Camila Cristina Sales de Melo, Assessora de Secretaria deste Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Décima Quinta Região, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Recife/PE, 10 de fevereiro de 2022.XXXXXXXXXXXXXX

TR. Helan Marcelo A. de Lira Bezerra
Diretor Presidente
CRTR 15ª Região/PE

***TR.* Cleny Maria Gomes de A. France**
Diretora Secretária
CRTR 15ª Região/PE

TR. Nadja Silva de Aquino
Diretora Tesoureira
CRTR 15ª Região/PE

Camila C. Sales de Melo
Assessora de Secretaria
CRTR 15ª Região/PE

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ataliba Abreu <atalibaadv.crtrpe@gmail.com>
Para: SECRETARIA CRTRPE <secretariacrtrpe15@gmail.com>

6 de fevereiro de 2022 12:56

PARECER DA ASSEJUR Nº 001/2021 Recife/PE, 04 de fevereiro de 2021.

Ementa: Ocupação de Auxiliar em Radiologia. CF/88, art. 5º, XIII. Lei 7.395/85. Resolução CONTER nº 04/2005. Exigências legais para inscrição neste Regional. Situações de Dispensabilidade. Direito adquirido. Não comprovação de gozo da benesse. Pedido indeferido.

Cuida-se de solicitação feita por este CRTR/15ª Região de emissão de parecer relativo à Inscrição de Auxiliar em Radiologia da Sra. Danyelly Lima de Albuquerque neste Regional.

Ab initio, não há na lei 7.394/1958 previsão para a ocupação de Auxiliar em Radiologia, mas, encontramos tal regulação de atividade na Resolução CONTER nº 04/2005, publicada e entrada em vigor na data de 10 de maio de 2005, a qual prevê em seu Artigo 2º quais são os documentos necessários para a solicitação de inscrição de auxiliar perante os Regionais:

"Os documentos necessários para a solicitação de inscrição, conforme o art. 1º desta são os abaixo relacionados".

a) Certificado de conclusão do curso de Auxiliar em Radiologia;

b) Histórico escolar, comprovante de 2º grau;

c) Identidade e CPF;

d) 2 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

e) Comprovante de endereço residencial

f) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

Com relação aos requisitos estampados nas alíneas *c, d, e, f,* estes são imprescindíveis o cumprimento, não podendo a aspirante a auxiliar se eximir de cumpri-los, já com relação às alíneas *a, b,* estas devem ser levadas em consideração sua exigência, sendo interpretadas analogicamente, ao que prevê a CF/88 e a Lei 7.394/85, vejamos:

CF/88, art. 5º, inciso XIII

"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"

Lei 7.394/85, art. 11

"Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados no órgão competente (vetado), que adotarão a denominação referida no Art. 1º desta Lei"

A norma, a partir de sua vigência, passa a regular situações jurídicas com efeitos *ex-nunc*, como regra geral, não gozando a *priori* do caráter da ultratividade, ou seja, a mesma não pode em regra regular situações pretéritas à sua vigência.

Arrematando o que foi dito, à luz dos dispositivos previstos na CF/88, na Lei 7.394/85 e na Resolução CONTER 04/2005, tem-se que não pode esta Autarquia Pública Federal proibir a Inscrição de Auxiliares neste Regional que não tenham curso de Auxiliar em Radiologia, mas que exerciam a Profissão antes data de **10 de maio do ano de 2005**, sendo direito adquirido dos mesmos a Inscrição como Auxiliar em Radiologia, de acordo com o já pacificado tema em Direito Constitucional.

Deve frisar-se ainda que as atividades de Auxiliar em Radiologia são estritamente aquelas previstas no artigo 4º da Resolução CONTER 04/2005, sendo a prova da atividade em Auxílio à Radiologia, Declaração ou Certidão dada por Nosocômio ou Entidade competente, a qual fosse, antes da data de 10 de maio de 2005, tomadora dos Serviços de Auxílio à Radiologia do Profissional requerente.

Por fim, ao analisar a *documenta* ora acostada, mais especificamente a declaração emitida pela Associação Pernambucana de Cegos – APEC e a CTPS, fls 12 e 42 (anotação que anula o contrato de trabalho registrado às fls.12), observa-se que o período de trabalho pela aspirante foi no ano de 2009, período que não justificaria a inscrição da mesma no quadro de

uxiliar desta Autarquia, não tendo sido comprovando o gozo da benesse, logo, não pode a senhora Danyelly Lima de Albuquerque ser inscrita, pela documentação ora juntada, neste Regional, nos quadros de Auxiliar em Radiologia. A mesma poderá acostar nova documentação, acaso seja seu interesse.

Ex positis, opino pela **NÃO inscrição da Sra. DANYELLY LIMA DE ALBUQUERQUE nos quadros de Auxiliar em Radiologia sob a égide deste E. Regional**, em razão da **NÃO** comprovação do exercício da função de Auxiliar anterior ao ano de 2005.

É o parecer.

Sub censura,

Ataliba de Abreu Netto

Procurador Jurídico

CRTR/15ª Região

[Texto das mensagens anteriores oculto]